



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA SJES/ES-SEPRO 1198306

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de luminárias LED tipo pétala, inclusive adaptadores duplos para postes metálicos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CLASSE	PDM	Código CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.
01	6210	412	473128*	Luminárias LED iluminação pública, tipo pétala, para poste metálico de 3m, mínimo 60W e máximo 75W, 220V, Classe de eficiência energética A; Corpo em alumínio injetado a alta pressão; Grau de proteção mínimo: IP66.	UN
02	6210	9465	473084*	Suportes duplos, fabricados em aço galvanizado a fogo, para topo de poste, diâmetro 60mm, braço com diâmetro compatível com a luminária	UN

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do recebimento pela CONTRATADA, da convocação expressa encaminhada pela CONTRATANTE juntamente com a Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O código SIASG informado não exime a licitante da obrigatoriedade de observação das especificações técnicas contidas neste termo de referência e seus anexos.

2. LOCAL DA ENTREGA DOS BENS

2.1. Seção Judiciária do Espírito Santo – localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo - Vitória/ES.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição tem como objetivo substituir as luminárias dos postes do estacionamento da Subseção de São Mateus, já bastante oxidadas pela ação do tempo. A construção da Subseção ocorreu em 2005, e as luminárias, que possuem corpo metálico, nunca foram substituídas.

3.2. A substituição ainda permitirá economia de energia elétrica, considerando a eficiência das lâmpadas Led em comparação com as lâmpadas de vapor de sódio atuais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Deverão ser fornecidas luminárias com as seguintes características:

4.1.1. Luminárias LED, tipo pétala, para poste metálico de iluminação externa;

4.1.2. Potência: mínimo de 60W e máximo de 75W;

4.1.3. Temperatura de cor entre 4.000K e 6.000K;

4.1.4. Tensão: 220V;

4.1.5. Corpo de alumínio injetado a alta pressão e pintura eletrostática na cor cinza;

4.1.6. Proteção mínima contra impactos IK-08;

4.1.7. Fator de potência $\geq 0,90$; Grau de proteção: mínimo IP66 para o corpo óptico e alojamento dos equipamentos auxiliares;

4.1.8. Equipamento de proteção contra surto de tensão (DPS) de 10kV/12kA ligado em série, incorporado à luminária;

4.1.9. Certificação INMETRO/PROCEL, classe de eficiência energética A;

4.1.10. Vida útil estimada de 60.000h e garantia mínima do fabricante de 5 anos;

4.1.11. QUANTIDADE: 12 (Doze) unidades.

4.1.12. Modelos e marcas de referência:

4.1.12.1. TAU-T TECNOWATT 64W;

4.1.12.2. AreaLight Pro G4 LEDVANCE 70W;

4.1.12.3. URBJET-HTC PCL 70W.

4.2. Deverão ser fornecidos suportes duplos, fabricados em aço galvanizado a fogo, para topo de poste, diâmetro 60mm, braço com diâmetro compatível com a luminária.

4.2.1. QUANTIDADE: 06 unidades

4.2.2. Modelos e marcas de referência:

4.2.2.1. SHOMEI – SBS-925/2

4.2.2.2. OLIVO – OSF02/60

4.2.2.3. RT 530/02 – RT ILUMINAÇÃO

4.2.2.4. FORTLIGHT – FLSU-2-69

4.3. A instalação das luminárias NÃO integra o escopo da contratação, visto que será executada pela

terceirizada de manutenção predial.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado total da contratação é o que consta na pesquisa de preços.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1. Com a finalidade de tornar a descrição do objeto mais comprehensível aos licitantes, foram indicadas marcas e modelos de referência. No entanto, vale salientar que a indicação de tais marcas visa apenas complementar as especificações, enquadrando-se no inciso I, d, do Art. 41 da Lei 14133/2021.

6.1.2. Além de todas as condições comerciais requeridas pelo Edital, a Licitante deverá indicar com clareza em sua proposta a marca e o modelo dos produtos propostos.

6.1.2.1. Para fins de análise da compatibilidade dos produtos propostos com as especificações, marcas e modelos de referência, a proposta deverá ser acompanhada de catálogo técnico contendo todas as características dos produtos propostos, bem como certificações e outros documentos hábeis à comprovação do desempenho especificado.

6.1.2.2. A indicação de produtos com características inferiores às especificadas ou às características dos produtos indicados como referência será motivo bastante para a desclassificação da licitante.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

6.3.1. **Baixo risco financeiro:** Contratações de pequeno porte geralmente não representam riscos significativos para a Administração, tornando a exigência de garantia desnecessária.

6.3.2. **Custo administrativo:** A exigência de garantia pode aumentar os custos administrativos e burocráticos, dificultando a participação de pequenos fornecedores.

6.3.3. **Eficiência e economicidade:** A dispensa da garantia pode agilizar o processo de contratação e reduzir custos, garantindo maior eficiência na gestão pública.

6.4. Sustentabilidade

6.4.1. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (Advocacia-Geral da União) inclui diversos itens que abordam a eficiência energética, como a seleção de produtos e serviços que atendam aos critérios de eficiência energética, a priorização de bens e serviços com etiqueta de eficiência energética (ENCE), e a promoção de medidas para o uso racional da energia em edificações públicas;

6.4.2. O guia incentiva a promoção de práticas sustentáveis relacionadas à eficiência energética, como a redução do consumo de energia, o uso de fontes de energia renováveis e a adoção de tecnologias que visem a eficiência energética;

6.4.3. Cabe observar que, no que tange especificamente às luminárias LED, todos os produtos de referência especificados possuem Certificado INMETRO, classe A de eficiência energética;

6.4.4. No entanto, é importante registrar que a escolha dos refletores buscou privilegiar aqueles que:

6.4.4.1. Possuam maior índice de rendimento luminoso com menor consumo de energia elétrica;

6.4.4.2. Sejam fabricados com ausência de produtos tóxicos - Os LEDs não contêm mercúrio ou outras substâncias perigosas, facilitando o descarte e evitando a contaminação do ambiente;

6.4.4.3. Possuam grau de proteção IP adequado - que sejam resistentes à água e poeira, já que serão instalados em áreas externas;

6.4.4.4. Sejam fabricados em materiais duráveis – o que reduz a necessidade de trocas e descartes frequentes;

6.4.4.5. Sejam fabricados em materiais recicláveis.

6.4.5. Quanto ao descarte ou logística reversa, também não foram identificados fornecedores que possuam essa política. No entanto, considerando que os produtos são 100% recicláveis, e a expectativa de vida útil é alta, o descarte torna-se de fácil solução, podendo ser encaminhado a cooperativas de reciclagem ou áreas de descarte indicadas pela municipalidade. O descarte poderá ser providenciado pela Contratante.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A entrega das mercadorias na quantidade total estabelecida na Nota de Empenho ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA, da convocação expressa encaminhada pela CONTRATANTE juntamente com a Nota de Empenho.

7.2. O prazo máximo para substituição das mercadorias que não atenderem às especificações do Termo de Referência será de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação pela CONTRATANTE, da necessidade de substituição das mesmas. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição das mercadorias, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

7.2.1. Se a CONTRATADA, eventualmente, já estiver em mora quanto da entrega, o prazo de 10 (dez) dias acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

7.3. O dia e horário para entrega das mercadorias deverão ser agendados previamente com a Seção de Projetos e Obras, no telefone: (27) 3183-5180, ou através do endereço eletrônico sepro@jfes.jus.br. O endereço para entrega fica situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – Ilha de Monte Belo – Vitória – ES.

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4.1. Caso reste comprovado que as marcas e modelos entregues são inferiores àqueles indicados como referência, a CONTRATADA será notificada e deverá apresentar produto alternativo a ser aprovado pela Administração.

7.4.2. Caso a CONTRATADA necessite fornecer à Justiça Federal material de marcas diferentes das cotadas ou das indicadas como referência nos Itens, deverá, necessariamente, consultar a Administração, comprovando ocorrência de fato superveniente, alheio à sua vontade, que demonstre a impossibilidade de cumprimento da avença nos termos inicialmente pactuados.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5.2. A aceitação é condição essencial para o recebimento definitivo do material, que será realizado exclusivamente pela Seção de Projetos e Obras, através da aposição, data e assinatura do carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal/Fatura.

7.5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo

fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O prazo de garantia mínimo para os produtos será de 05 (cinco) anos contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto

8.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

8.3. Os bens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso, sem ônus ou custos adicionais para a Contratante.

8.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado.

8.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para a substituição do bem, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos.

8.7. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de

sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.11. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, Ordem de Serviço JFES-ODF-2023/00003, de 28/03/23.

9.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

9.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº

9.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou no Aviso de Contratação Direta;

9.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.18. Antes da liquidação da despesa, o servidor competente dará ATESTO na nota fiscal/fatura, declarando que o material foi recebido e aceito.

9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5. A CONTRATANTE verificará se a CONTRATADA consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da CONTRATADA no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

10.6. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

10.7. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \underline{(TX/100)}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12. ANEXOS

12.1. Anexo 2 - Modelo de proposta de preço;

12.2. Anexo 3 – Norma de sanções - Ordem de Serviço JFES-ODF-2023/00003, de 28/03/23.

Milton Menegaz

Técnico Judiciário
Seção de Projetos e Obras

Débora Rangel Machado Sardinha

Analista Judiciária
Diretora em exercício da Divisão de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA RANGEL MACHADO SARDINHA, Diretora de Núcleo em exercício**, em 21/08/2025, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MILTON MENEGAZ CUNHA, Técnico Judiciário**, em 22/08/2025, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1198306** e o código CRC **87DFB829**.